



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194 / 0001 - 03

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº...503... DE ...22... DEmaio.....DE 1998.

CEDE ÁREA PARA EDIFICAÇÃO DE INDÚSTRIA, QUE ESPECIFICA

O Povo de Matias Barbosa, através de seus representantes aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica cedida à PRÓ-TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, uma área medindo 60 metros de frente por 70 metros de fundos, totalizando 4.200,00 metros quadrados, localizada no sítio Vargem Alegre, confrontando com a BR 040 e com o Posto de Fiscalização do Estado de Minas Gerais, para que neste local seja construída sua unidade industrial.

ART. 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de aprovação desta lei que a Indústria construa sua dependência e o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para que esta entre em funcionamento normal de produção.

Parágrafo Único: O não cumprimento do presente artigo ocasionará o retorno da área cedida à sua origem, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento financeiro à indústria beneficiada pelas benfeitorias e edificações realizadas no local.

ART. 3º - A Indústria no que se refere a preservação do meio ambiente ficará sujeita às determinações da legislação federal pertinente ao assunto.

ART. 4º - O prazo da presente cessão, é indefinido desde que, a Indústria não venha a interromper sua atividades por período superior a 6 (seis) meses consecutivos.

Parágrafo Único: a interrupção das atividades produtivas da Indústria por período superior a 6 (seis) meses consecutivos, ocasionará a reversão da área cedida à sua origem, não cabendo à beneficiada pela cessão qualquer indenização ou ressarcimento financeiro por benfeitorias e edificações construídas no local.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 22 de maio de 1998.

Carlos Antônio de Castro Lopes